Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 162
Disponibilização: 12/08/2021
Publicação: 12/08/2021

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Controladoria Geral do Estado - CGE

Portaria nº 139 de 30 de julho de 2021

Aprova o Plano de Ação para Implementação e Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, art. 11, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar 758, de 02 de janeiro de 2014, art. 9º, inciso V, que atribui à Controladoria-Geral do Estado a competência de "proporcionar o estímulo e a obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, estatutos e regimentos";

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais realizado por pessoa natural ou por pessoa jurídica, de direito público ou privado, abrangendo inclusive o tratamento realizado nos meios digitais, e tem o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que à Controladoria Geral do Estado - CGE compete promover e acompanhar as políticas de transparência previstas na legislação, conforme art. 5º, inciso XVI, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, art. 3º, inciso IV, que estabelece ser finalidade desta CGE, enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, promover a implementação da política de transparência da gestão, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia tem como objetivo ser referência em transparência a nível nacional, conforme Resultado-Chave, da 4ª Batalha, Planejamento Estratégico de Rondônia 2019-2023, publicado no sítio http://www.rondonia.ro.gov.br/; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 106/2018/CGE-NRH, de 03 de outubro de 2018, publicado no DOE nº 181, de 03 de outubro de 2018, pp. 111-112, que institui o Plano Estratégico da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia para o período de 2018 a 2023, tendo correlacionado decisões estratégicas, dentre estas o art. 2º, inciso IV, alínea “b”, “Transparência e participação cidadã: Atuar em sintonia com a Sociedade, com boa comunicação, diálogo e transparência”.

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Implementação e Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme anexo único.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 12 de agosto de 2021.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO

Controlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO


CONTROLADORIA GERAL DO
ESTADO DE RONDÔNIA
PLANO DE
ADEQUAÇÃO DA CGE
À LGPD
Porto Velho/RO 2021

PLANO DE ADEQUAÇÃO DA CGE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

Francisco Lopes Fernandes Netto

COORDENADOR TÉCNICO

Rodrigo Cesar Silva Moreira

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO

Comissão Multidisciplinar de Implementação e Adequação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Ádrian Breno Cavalcante do Nascimento

Alan Negri Feitosa

Alessandra Nunes Silva

Cíntia da Silva Rodrigues Costa

Fagna da Silva Paiva

Franklin Ribeiro

Henrique Ferreira Guimarães

Jeferson Leal Maia

Juscélia Nunes dos Santos

Pablo Jean Vivan

Rodrigo Cesar Silva Moreira

Ronaldo Aparecido Avanzi

MISSÃO

Zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos com transparência, publicidade e participação social, fortalecendo o combate à corrupção.

VISÃO

Ser reconhecida como órgão efetivo de controle dos recursos públicos e de defesa dos interesses da sociedade.

VALORES

Comprometimento com o serviço público
Transparência e Credibilidade
Ética
Humanização
Participação Social
Foco no Cidadão
Valorização dos Servidores

SUMÁRIO

1. CAPÍTULO 1: CONTEXTUALIZAÇÃO DA LGPD NO ÂMBITO DA CGE

Com o advento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais realizado por pessoa natural ou por pessoa jurídica, de direito público ou privado, abrangendo inclusive o tratamento realizado nos meios digitais, e tem o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Conforme o art. 23 da LGPD, o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública "deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público". Ademais, deverá informar as hipóteses em que realiza o tratamento de tais dados, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, procedimentos e práticas utilizadas, assim como indicar um encarregado pelo tratamento desses dados.

Neste sentido, o posicionamento da CGE acerca da privacidade e da proteção dos dados pessoais é pautado na relação de confiança com os titulares dos dados pessoais por meio de uma atuação transparente, adere dessa forma que ao "estar em Compliance" com as boas práticas e padrões existentes, achar-se-á, coibindo comportamentos futuros inadequados que podem macular a sua reputação, e garantindo uma gestão eficiente e confiável no tratamento de dados pessoais.

Assim, considerando atribuições e competências da CGE disposta no art. 111 da Lei Complementar nº 965/2017 combinado ao estabelecido no Decreto Estadual nº 23.277 de 2018, que Dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências, observa-se que para o processo de adequação, bem como seu papel institucional, como órgão central de controle interno da administração pública do Estado de Rondônia, visando a adequação dos seus processos às exigências da LGPD, apresenta o presente documento trazendo um conjunto de atividades a serem realizadas para implementação de um programa de privacidade em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Com isso, foi possível a definição de uma estratégia inicial, ressalta-se que não houve intenção de limitar as possibilidades, mas de definir pontos de partida que devem ser aprimorados conforme evolução e maturidade do órgão no tema, assim, estabeleceu-se marcos cruciais para iniciação de um programa de conformidade da CGE à LGPD, divididos conforme a seguir:

1.1. MARCOS INICIAIS PARA ADEQUAÇÃO À LGPD

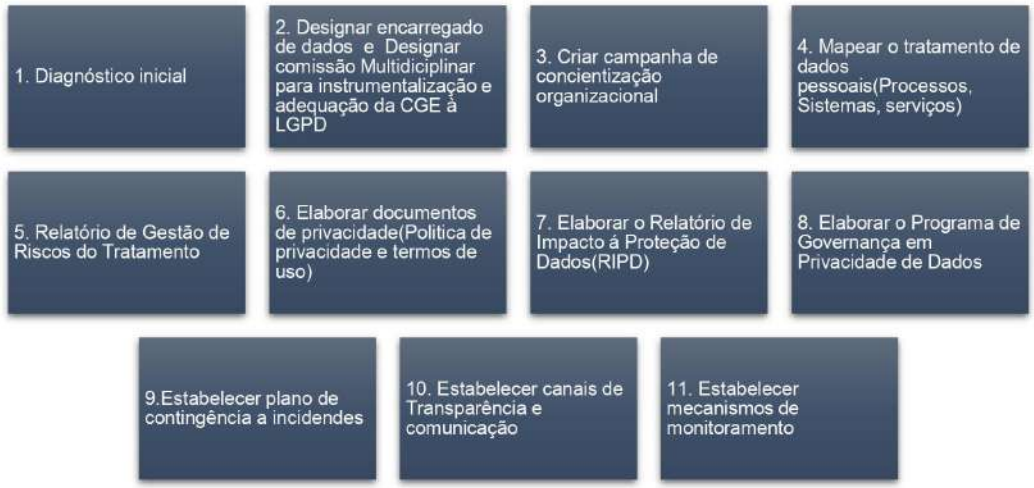

Destaca-se que a execução as ações sobreditas podem ser realizadas concomitantemente umas às outras, tendo em vista a possibilidade de serem desenvolvidas por equipes diferentes.

2. CAPÍTULO 2: OBJETIVOS DO PLANO DE AÇÃO

2.1. OBJETIVOS GERAIS

- Implementar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Controladoria Geral do Estado de Rondônia;
- Implantar as diretrizes estratégicas e operacionais nos termos da LGPD nos processos de tratamento de dados pessoais da instituição;
- Conscientizar o órgão para garantir a proteção da privacidade de dados pessoais tratados na CGE/RO;
- Atender aos direitos dos titulares de dados.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conferir transparência sobre o uso dos dados pessoais pela CGE/RO;
- Instituir e implementar a política de privacidade de dados pessoais no âmbito da CGE/RO;
- Elaborar documentos de privacidade que subsidiem a correta adequação da CGE à LGPD
- fomentar a cultura de privacidade e proteção de dados pessoais, conscientizando a todos os servidores da CGE sobre a importância do zelo ao realizar o tratamento de dados pessoais no órgão;
- Definir mecanismos de governança para monitoramento do tratamento de dados pessoais.

3. CAPÍTULO 3: GESTÃO DOS STAKEHOLDERS

O conceito de *stakeholder*, criado em 1984 pelo filósofo norte-americano Robert Edward Freeman, engloba qualquer indivíduo ou ente que, de alguma forma, é afetado pelas ações de uma organização. Em tradução livre para o português, o termo significa parte interessada. A Teoria dos *Stakeholders* considera que a empresa deve coordenar o interesse dos diversos públicos interessados, e vê as organizações como uma coleção de grupos cujos objetivos devem ser coordenados pelos gestores (Freeman, 1984). Nesse sentido, "a compreensão mais abrangente e ambiciosa do conceito de stakeholder representa uma redefinição das organizações e de como devem ser conceituadas" (Freeman & Phillips, 2002, p. 1).

Designar o encarregado pelo tratamento de dados, a rastreabilidade do tratamento de dados, a forma de atender as demandas dos titulares dos dados e a comunicação com a Autoridade Nacional. Sumariamente, a LGPD visa atender a uma das mais recentes demandas da sociedade digital, a proteção de dados, alinhada aos pressupostos do maior engajamento dos *stakeholders* no papel a ser desempenhado pelas organizações. As organizações estão se adequando à nova sociedade, sendo impactadas e impactando as novas relações impostas pelos avanços tecnológicos.

Para o sucesso do presente Plano de Ação, é necessário o envolvimento de todos as partes interessadas: apoio da alta administração; comprometimento das unidades e gerências da CGE; empenho da Comissão Multidisciplinar de Implementação e Adequação da Lei Geral de Proteção de Dados; e interesse de todos os atores envolvidos.

4. CAPÍTULO 4: METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Para a elaboração do Plano de Ação para implementação e adequação da LGPD no âmbito da Controladoria Geral do Estado de Rondônia, foi publicada a **Portaria nº 104 de 07 de junho de 2021.** Essa portaria possui entre seus membros representantes de todos os setores da CGE-RO, desde o gabinete, passando pela gerência técnica e setor administrativo e financeiro.

Essa composição da comissão visou trazer para o processo de implementação e adequação à LGPD uma discussão multidisciplinar, além de abranger a pluralidade de visões técnicas e operacionais do processo de armazenamento, tratamento e utilização das informações públicas.

Por se tratar de um projeto cujo produto final é a implementação e a adequação de sua gestão, utilizou-se como metodologia o **Guia PMBOK** *Project Management Body of Knowledge*, que pode ser traduzido como o Conjunto de Conhecimentos em Gerenciamento de Projetos, desenvolvido pelo *Project Management Institute* (**PMI**). Em seu ciclo de gerenciamento são definidas entradas, ferramentas, técnicas e saídas para o produto do projeto.

Fonte: *https://pmkb.com.br/sig/padroes-frameworks/pmbok-pmi/*

As áreas de conhecimento do Guia PMBOK utilizadas foram: gestão da integração, gerenciamento do escopo, gerenciamento do cronograma, gerenciamento da qualidade, gerenciamento dos recursos, gerenciamento de comunicações, gerenciamento de riscos e gerenciamento dos *stakeholders*.

O guia também prevê o gerenciamento de custos e de aquisições que ainda não foram tratados na presente fase. Pois, nessa etapa busca-se a formulação do plano de ação para adequação completa da CGE à LGPD e que os custos e

aquisições só podem ser detalhados com maior precisão após a elaboração do diagnóstico, da publicação da política geral de proteção de dados da CGE.

Quanto ao plano de ação em si, em termos de procedimento, utilizou-se, para sua formulação, a ferramenta 5W2H que, nas palavras de Silva *et al.* (2013) atua como suporte estratégico e permite que as informações básicas e mais fundamentais sejam claramente definidas e as ações propostas sejam minuciosamente descritas, porém utilizando linguagem simples.

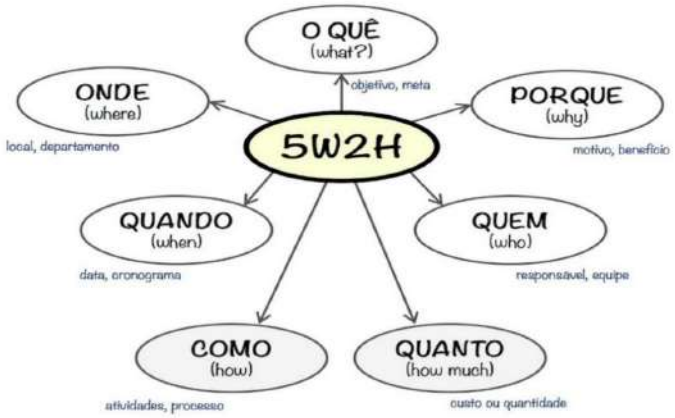

Fonte: *https://dkvr.wordpress.com/2017/12/13/5w2h-ferramenta-para-elaboracao-de-planos-de-acao-blog-da-iproce*

Para aplicação da ferramenta foram realizadas reuniões para discutir as atividades do plano de ação, bem como seus respectivos produtos e serão realizadas consultas técnicas em forma de entrevistas com profissionais de áreas de conhecimento chave para a qualidade da gestão das informações no âmbito da LGPD, definidas atividades, ações e produtos, foi realizada nova rodada de encontros para montagem da estrutura analítica do projeto, distribuição das tarefas, definição de responsáveis, cronogramas e prazos.

Após essas etapas construiu-se o documento formal do Plano de Ação seguindo o modelo proposto pela Resolução nº 228/2016/TCE-RO e Resolução nº. 260/2018/TCE-RO em termos de estrutura mínima somando com as especificidades estabelecidas pela iniciativa.

5. CAPÍTULO 5: – DOS MARCOS INICIAIS PARA ADEQUAÇÃO À LGPD

5.1. DIAGNÓSTICO INICIAL DA CGE PERANTE A LGPD

O diagnóstico inicial consiste no levantamento das atribuições, competências e finalidades da Controladoria Geral, de forma a evidenciar sua área de atuação e aclarar a finalidade pública nos processos de tratamento de dados pessoais, assim, é essencial que seja elencado e consultado todos os normativos e legislações relacionadas às atividades atribuídas à Controladoria Geral do Estado.

A adequação da CGE à Lei Geral de Proteção de Dados, assim como em outras instituições, envolve, dentre outros, uma mudança cultural que deve atingir todos os níveis da entidade, desde o estratégico até o operacional, o que exige a conscientização dos servidores, no sentido de incorporar o respeito à privacidade dos dados pessoais nas atividades institucionais cotidianas, bem como a reflexão sobre a privacidade dos dados pessoais em todas as fases que envolvem seu tratamento.

Nesse sentido, é essencial a realização de um diagnóstico da cultura organizacional com objetivo de mensurar o nível de percepção dos servidores em relação à LGPD, possibilitando a identificação da necessidade de ampliação da conscientização dos agentes públicos em relação ao assunto.

Na CGE, essa avaliação será realizada de forma ampla, com participação do maior número possível de servidores, por meio de pesquisa/questionário cujas respostas possam ser espontâneas e/ou parametrizadas.

Tão importante quanto o diagnóstico cultural em relação à proteção de dados é a apuração do diagnóstico do grau de maturidade de conformidade da unidade à LGPD, este tem o condão de calcular um índice que identifica o estágio de conformidade em que a unidade se encontra, com vistas a fornecer as informações necessárias à adequação, e o emprego de ações direcionadas e precisas na busca pela conformidade.

Para o diagnóstico do grau de conformidade, a CGE utilizará a ferramenta de Diagnóstico de Adequação à LGPD do Governo Federal, cuja metodologia é baseada em questões formuladas acompanhadas de referências legais e ou normativas e pode ser respondida com as opções "Não adota", "Iniciou plano para adotar", "Adota parcialmente" e "Adota Integralmente", o que subsidia a formalização e cálculo de um índice de maturidade e seu nível de adequação correspondente, conforme tabela abaixo:

Índice	Nível de Adequação
0,00 a 0,29	Inicial
0,30 a 0,49	Básico
0,50 a 0,69	Intermediário

0,70 a 0,89	Em Aprimoramento
0,90 a 1,00	Aprimorado

Fonte: Governo Federal https://limesurvey.sgd.nuvem.gov.br/index.php/798411?lang=pt-BR

Ressalta-se que essas avaliações serão realizadas de forma periódica, com a finalidade de acompanhar a evolução e a necessidade de eventuais melhorias, fundamentais à governança do tratamento de dados.

5.2. DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO MULTIDICIPLINAR E ENCARREGADO

Para elaborar o plano de adequação à LGPD, é necessário o engajamento das principais áreas da instituição, cujas lideranças devem compor a equipe de planejamento, implementação e monitoramento das atividades a serem desenvolvidas.

Neste contexto, a CGE instituiu, por meio da Portaria nº 104 de 07 de junho de 2021, a **Comissão Multidisciplinar de Implementação e Adequação da Lei Geral de Proteção de Dados**, no âmbito Controladoria Geral do Estado de Rondônia, com objetivo de definir e implementar estratégias de atuação preventiva nas frentes de segurança da informação e privacidade de dados, bem como fomentar a cultura de proteção de dados visando sobretudo avançar no processo de adequação da CGE à LGPD.

Em vista da estrutura limitada da CGE, em primeira análise foram definidas apenas as áreas estratégicas para possuírem representantes na **Comissão Multidisciplinar** juntamente com o encarregado de dados nomeado por meio da Portaria nº 103, de 07 de junho de 2021, que são: Diretoria Executiva – DIREX, Assessoria de Tecnologia da Informação, Transparência e Prevenção da Corrupção – ASTIPC, Gerência Administrativa e Financeira – GAF, Gerência de Análise e Certificação de Contas – GACC, Gerência de Fiscalização e Auditoria Interna – GFAI, Gerência de Gestão de Risco e Monitoramento – GGRM, reunindo assim, as principais lideranças responsáveis por atividades de tratamento de dados pessoais relevantes da instituição.

A Comissão Multidisciplinar foi constituída com competências para elaboração e execução de todos os produtos do presente plano de adequação, bem como para apresentar o Programa de Governança em Privacidade de dados- PGP, e prestar apoio direto ao encarregado de dados.

De acordo com inciso III, do art. 23 da LGPD, o Encarregado de dados ou DPO é figura de natureza obrigatória em instituições públicas, que deve estar envolvido em todas as questões de proteção de dados pessoais da instituição, deve contar com suporte e acesso a recursos adequados para cumprir suas funções e manter suas habilidades e conhecimentos técnicos.

Nos termos da LGPD, as principais atribuições do Encarregado são:

a) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

b) receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

c) orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

d) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Entretanto, sopesando que a LGPD estabelece que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD – poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, e as melhores práticas internacionais indicam que o encarregado pode assumir um papel mais central no apoio à conformidade do controlador representado.

No âmbito da Controladoria Geral do Estado, o Encarregado pelo Tratamento de Dados, além das atribuições definidas pela Portaria nº 103 de 07 de junho de 2021, será responsável por:

e) monitorar a conformidade à LGPD, incluindo o gerenciamento de atividades internas de adequação, treinamento de pessoal e realização de pareceres internos; e

f) elaborar/fornecer aconselhamento sobre o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e monitorar o seu desempenho.

Os demais membros da Comissão multidisciplinar irão auxiliá-lo a realizar suas atividades, assim como outras tarefas essenciais para a correta implementação do plano de adequação da Controladoria Geral à LGPD.

5.3. PLANO DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENGAJAMENTO NA ORGANIZAÇÃO

É imprescindível que todos os stakeholders conheçam as regras estabelecidas na LGPD, particularmente aqueles que tratam diretamente os dados pessoais. Esse alinhamento garante que todos estejam a par das mudanças, afastando eventuais irregularidades.

Nesse contexto, é importante o desenvolvimento de ações de conscientização interna que envolvem o uso de ferramentas para propagação de conhecimentos acerca das regras a serem observadas nas atividades que implicam tratamento de dados pessoais no âmbito da CGE e por seus parceiros.

Como é cediço que colaboradores das diversas unidades internas são quem executarão as atividades diárias, esses precisam estar envolvidos com o tema, para isso serão realizadas campanhas de conscientização visando criar e disseminar uma cultura de

proteção de dados aos servidores da CGE e estabelecer tal postura perante os demais parceiros.

Métodos de publicidade e disseminação de conhecimentos podem variar, desse modo a campanha de conscientização deve contemplar a promoção de palestras, *workshops* e treinamentos presenciais, *e-learning*, reuniões de equipes, pôsteres, *slogan*, bem como orientações por meio de redes interna e grupos de aplicativos.

Importante destacar que as atividades de conscientização devem ser mantidas durante todo o processo de planejamento, execução e monitoramento do Plano de adequação da CGE à LGPD para desenvolver continuamente a cultura da privacidade, mostrando a importância da LGPD e sua aplicabilidade prática, alcançando uma cultura de segurança da informação e privacidade de dados (*privacy by design e privacy by default*), dentro da instituição.

5.4. MAPEAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS - INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS – IDP

O mapeamento de tratamento de dados pessoais envolve o levantamento de processos, sistemas e serviços executados no âmbito da CGE nos quais são realizados algum tipo de tratamento de dados pessoais, para isso deverá ser realizado o Inventario de dados pessoais- IDP

O Inventário de Dados Pessoais – IDP consiste no registro das operações de tratamento dos dados pessoais realizados pela instituição (LGPD. Art. 37). Refere-se a um documento essencial quando se está no processo de adequação às normas de proteção de dados.

De uma forma geral, esse registro mantido pelo IDP envolve descrever informações em relação ao tratamento de dados pessoais realizado pelo órgão ou entidade como:

a) Atores envolvidos (agentes de tratamento e o encarregado);
b) Finalidade (o que a instituição faz com o dado pessoal);
c) Hipótese (arts. 7º e 11 da LGPD);
d) Previsão legal;
e) Dados pessoais tratados pela instituição;
f) Categoria dos titulares dos dados pessoais;
g) Tempo de retenção dos dados pessoais;
h) Compartilhamento dos dados;
i) Transferência internacional de dados (art. 33 LGPD); e

j) Medidas de segurança atualmente adotadas.

Desta feita, a CGE elaborará o IDP com base no "Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais", versão 2.0, de 26 de abril de 2021, elaborado pelo Governo Federal, ou versão mais atual.

O referido Guia apresenta a estrutura do IDP que é inspirado nos modelos propostos pelas autoridades de proteção de dados da França, Bélgica e Inglaterra.

Na elaboração do IDP da CGE, poderão ser utilizados os *Templates/planilhas* disponibilizados pelo Governo Federal (disponível em https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias-operacionais-para-adequacao-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd), e/ou modelos disponibilizados pela Superintendência Estadual de Tecnologia da informação e Comunicação-SETIC no endereço https://documentos.sistemas.ro.gov.br/shelves/lgpd com as devidas adaptações à realidade da própria CGE, visto que os modelos sobreditos são estruturados contemplando todo o ciclo de tratamento de dados.

Ressalta-se que no inventario de dados revela-se necessária a realização de diagnóstico acerca do rol de soluções tecnológicas responsáveis pela produção, compartilhamento e retenção de dados passíveis de tratamento.

Dessa forma, as seguintes informações apresentam-se como preferenciais a compor o levantamento:

I- Nome do Sistema/Ferramenta/Solução Tecnológica;

II- Finalidade;

III- Meio de Acesso;

IV- Pessoas que fazem parte do tratamento;

V- Fonte de dados;

VI- Gestor responsável e contato;

VII- Analista responsável e contato;

VIII- Tipos de dados pessoais coletados;

IX- Forma de coleta;

X- Previsão legal do tratamento;

XI- Processos relacionados;

XII- Compartilhamento;

XIII- Retenção/armazenamento.

Salienta-se que, inicialmente, não serão incluídos processos físicos e sistemas sujeitos a regulamentação e/ou controle de outros controladores.

5.5. RELATÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS

Ulterior à fase de inventário, será iniciado o estágio da gestão de riscos cujo objetivo é a avaliação das informações do inventário, identificando as lacunas de segurança da informação e de privacidade sobre os sistemas, demonstrando, aos setores do processo e tomadores de decisão, onde se encontram os riscos dos processos priorizados e o impacto dimensionado, com ações propostas de mitigação destes.

Dessa forma, serão identificados os riscos inerentes à CGE e a proposição de medidas mitigadoras.

5.6. DOCUMENTOS DE PRIVACIDADE - DA POLÍTICA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E TERMOS DE USO

A Política de Privacidade tem por objetivo estabelecer as diretrizes da CGE para resguardo e uso de dados pessoais que venham a ser tratados em suas atividades e aplicações (sítios, sistemas ou aplicativos para dispositivos móveis), tendo como referência a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais, com especial atenção à *General Data Protection Regulation* e a ISO/IEC 27001.

A Política de Privacidade de Dados é um documento endereçado ao usuário, esclarece papéis e responsabilidades, a forma, os processos e os procedimentos adotados no tratamento dos dados pessoais e as medidas de privacidade empregadas, e busca atender aos princípios da transparência, do livre acesso e da prestação de contas previstos na LGPD.

Nesse contexto, em relação ao conteúdo do instrumento, recomenda-se que contenha as seguintes informações:

Informação sobre a CGE como entidade responsável pelo tratamento;

I- Especificar os dados pessoais tratados e respectivas finalidades do tratamento, incluindo-se dados não informados pelo usuário (exemplo: IP, localização, etc.), quando aplicável;

II- Fundamento legal do tratamento;

III- Prazo de retenção dos dados pessoais;

IV- Informações de contato do encarregado de proteção de dados;

V- Canais de atendimento ao titular e a forma como são atendidos os direitos do titular, informando como ele pode acessar, retificar, solicitar a exclusão de dados, transferir, limitar ou se opor ao tratamento, e retirar o consentimento;

VI- Informações quanto à existência de compartilhamento de dados com terceiros e qual a finalidade (quando aplicável);

VII- Se há transferência internacional de dados (quando aplicável);

VIII- Proteção de dados de menores de idade, se for o caso;

IX- Proteção de dados sensíveis.

Quanto à validação da política de privacidade e proteção de dados da CGE, recomenda-se que, antes da publicação, esta seja submetida à revisão por parte da equipe técnica da Assessoria de Tecnologia da informação e Diretoria Executiva.

5.6.1 DA DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DA CGE

É importante garantir a divulgação e conscientização organizacional da política de privacidade de dados. Assim, após a publicação do instrumento, orienta-se o compartilhamento com todo corpo funcional da CGE, utilizando-se os meios de conscientização definidos no item 5.3, disponibilizando-a em linguagem apropriada, clara e precisa para melhor entendimento do seu público-alvo.

De igual forma, a Política de Privacidade de dados deverá ser disponibilizada ao usuário no site da CGE na área destinada ao tema LGPD

5.6.2. ELABORAÇÃO DO TERMO DE USO

Termo de Uso ou Contrato de Termo de Uso é um documento que estabelece as regras e condições de uso de determinado serviço. Caso o Termo de Uso seja aceito pelo usuário, a utilização do serviço será vinculada às cláusulas dispostas nele.

O Termo de Uso origina-se da responsabilidade de os agentes de tratamento de dados serem transparentes no relacionamento com o titular de dados e informem como as atividades de tratamento de dados atendem aos princípios dispostos no artigo 6º da

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Portanto, o documento constitui, ao mesmo tempo, um dever do controlador e um direito do titular.

Em se tratando da elaboração do Termo de Uso da CGE, será utilizado por base o "Guia de elaboração de Termo de Uso e Política de Privacidade para serviços públicos", Versão 1.1, de 08 de junho de 2021, do Governo Federal ou versão mais atual, caso seja publicada, no qual consta os tópicos a serem inseridos no referido Termo, em que cada tópico contém uma descrição e um campo com as informações que devem constar em cada um deles. Os tópicos apresentam referências ao Guia de Boas Práticas da LGPD, elaborado pelo Comitê Central de Governança de Dados, instituído pelo Decreto 10.046, de 9 de outubro de 2019, de modo a ajudar na compreensão e aprofundamento dos temas tratados.

Ressaltando que não é obrigatória a elaboração do Termo estritamente conforme o referido Guia, visto que cada Entidade tem suas especificidades, portanto, o Guia serve de orientação na elaboração do Termo do Uso.

5.7. RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS

Segundo o inciso XVII, do artigo 5º, da Lei 13.709/2018 (LGPD), o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPDP é a "documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco".

A referida lei também faz menção ao conteúdo mínimo exigido no RIPDP, em seu parágrafo único, do artigo 38, devendo conter a **descrição dos tipos de dados coletados**, a **metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações** e a **análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados**.

É importante que o RIPD seja revisto e atualizado anualmente ou quando houver mudança que atinja o tratamento dos dados pessoais realizado pela instituição.

Dessa forma, na elaboração do RIPDP da CGE, será utilizado o modelo disponibilizado pelo Governo Federal, que foi estruturado em formato a ser preenchido por editor de textos. O modelo não é de utilização obrigatória, tratando-se apenas de sugestão e sendo adaptável à realidade de cada entidade.

5.8. ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE DE DADOS

O Programa de Governança em Privacidade- PGP tem por objetivo estabelecer diretrizes e boas práticas de governança para a gestão da segurança do tratamento dos dados pessoais, nos meios físicos e digitais, em tratamentos manuais ou automatizados, com o propósito de proteger a privacidade dos titulares de dados pessoais, e norteará as

ações da Controladoria Geral do Estado para melhoria do nível de maturidade e de conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

O PGP deve atender aos requisitos mínimos elencados no inciso I, § 2º do art. 50 da LGPD:

a) demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;

b) seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;

c) seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;

d) estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;

e) tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;

f) esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;

g) conte com planos de resposta a incidentes e remediação; e

h) seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas;

Considerando a importância de tal instrumento, na gestão da segurança nos processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da CGE, a elaboração do mesmo deve preceder de estudo das melhores práticas, normativas e legislações relacionadas à segurança de dados.

5.9. PLANO DE CONTINGÊNCIA A INCIDENTES

Plano de Contingência a Incidentes é instrumento de direção dos processos a serem adotados pela organização na ocorrência de incidentes de segurança de TI, seja ele um ataque cibernético, uma violação de dados, a presença de um aplicativo malicioso (como um vírus), uma violação das políticas e padrões de segurança do órgão, dentre outros exemplos. O objetivo é minimizar os danos que poderiam ser causados pelo incidente, reduzir o tempo de ação e os custos de recuperação.

No mais, a própria LGPD é clara no sentido de que:

> Art. 48. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.
>
> § 1º A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido pela autoridade nacional, e deverá mencionar, no mínimo:
>
> I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
>
> II - as informações sobre os titulares envolvidos;
>
> III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
>
> IV - os riscos relacionados ao incidente;
>
> V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
>
> VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
>
> § 2º A autoridade nacional verificará a gravidade do incidente e poderá, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar ao controlador a adoção de providências, tais como:
>
> I - ampla divulgação do fato em meios de comunicação; e
>
> II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.
>
> § 3º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Portanto, faz-se necessária a elaboração de Plano de Contingência a Incidentes, para que a CGE esteja preparada para o caso de "violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento" (definição constante no art. 4º da GDPR), e que seja amplamente divulgada para todos os servidores quanto às medidas que deverão ser adotadas no caso de incidente com segurança de dados pessoais, inclusive, a comunicação apropriada e tempestiva à Autoridade Nacional de Dados Pessoais – ANDP;

O Plano de Respostas a Incidentes deve conter:

a) A definição de incidente para o órgão;
b) Descrição dos procedimentos a serem executados quando um incidente ocorrer;
c) As ferramentas, tecnologias e recursos a serem utilizados em caso de incidentes;
d) Descrição dos colaboradores que fazem parte do processo e quais são suas responsabilidades e ações.

Ou seja, o Plano de Respostas a Incidentes consiste de um documento interno do órgão que deve ser amplamente conhecido por todos os servidores e que disponha sobre as medidas que devem ser tomadas no caso de um incidente de segurança em dados pessoais.

O Plano de Resposta aos Incidentes deve ser implementado com o apoio total de todas as áreas envolvidas, deve ser visto como a maneira essencial de minimizar os danos de qualquer incidente que possa vir a acontecer, de minimizar o tempo de resposta ao incidente e de normalização das operações e, consequentemente, de minimização dos danos em reputação que podem ser causados por um incidente de grande proporção ou não devidamente respondido.

5.10. MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO

É fato que hoje há diversos mecanismos de transparência, principalmente com o surgimento da *internet*, ao passo que foi promulgada, em 2011, a Lei de Acesso à Informação (12.527/2011), resultando em um grande avanço na transparência pública e participação da sociedade nas atividades do Estado.

Quanto à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, o grande avanço veio na transparência quanto ao tratamento e proteção de dados pessoais, dispondo a LGPD, em seu Capítulo III, sobre os direitos do titular, assegurando que toda pessoa natural tenha os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade garantidos.

A transparência na LGPD nada mais é do que informar ao titular, de forma clara e em momento anterior, a razão pela qual os seus dados estão sendo coletados e tratados, a finalidade e todo o caminho pelo qual o dado irá percorrer ao longo do seu ciclo de vida.

Assim, após a conclusão e implementação do Roteiro para Elaboração do Plano de Ação para Adequação à LGPD da CGE, serão garantidos todos os mecanismos de transparência quanto à finalidade do tratamento, ao tempo de armazenamento, às medidas de segurança que são adotadas para protegê-los e com quem serão compartilhados os dados pessoais.

Com exceção do segredo industrial e comercial, a Lei Geral de Proteção de Dados revela grande importância com o princípio da transparência, o qual está intimamente ligado ao princípio da *accountability*.

5.11. MONITORAMENTO

Mormente, é necessário o monitoramento de forma contínua, visando a implementação dos planos de ação e medidas recomendadas para adequação à LGPD, sendo os seguintes processos recomendados:

1- Diagnosticar o impacto da LGPD na CGE-RO. Desse modo, o diagnostico ocorrerá por meio da avaliação estratégica do impacto da LGPD nas atividades da Controladoria, envolvendo a elaboração de inventário e mapeamento dos dados pessoais que trafegam na

instituição, além da identificação dos processos de trabalho e documentos afetados.

2- Identificar as tarefas e atividades principais e secundárias que envolvam tratamento de dados pessoais. Diante do exposto, necessita-se rastrear o ciclo de tratamento de dados pessoais, desde a coleta e exibição, até o descarte em redes sociais, portais de transparência, serviço de informação ao cidadão, entre outros.

3- Identificar normativas internas impactadas pela LGPD (dados pessoais, privacidade e segurança da informação). Nesse sentido, efetuar levantamento das normativas e providenciar adequação.

4- Catalogar oportunidades de melhoria ligadas aos processos, sistemas e normativas. Diante disso, deve-se focar, a princípio, na ocultação de dados a fim afastar a aplicação da LGPD e a redução do uso de dados pessoais nos processos sempre que não houver relação com a finalidade.

5- Adaptar canais de comunicação, políticas, processos e mecanismos de tratamento de dados pessoais com vistas a atender a LGPD. Logo, os canais de comunicação deverão estar aptos a tratar as demandas relativas aos dados pessoais da maneira mais célere e efetiva possível.

6- Avaliar política institucional de segurança da informação com base na LGPD. Portanto, realizar avaliação e, se possível, a adaptação, ainda que mínima, dos instrumentos afetos à segurança da informação no tocante à proteção de dados, fortalecendo e ampliando as políticas existentes.

7- Identificar e tratar riscos relacionados à proteção de dados pessoais, visto que isso fortalece a gestão de riscos já instituída, estabelecendo indicadores relativos à Proteção de Dados.

8- Promover ações de capacitação e sensibilização sobre o tratamento de dados pessoais. Uma vez que tornará servidores, contratados, jurisdicionados e parceiros capacitados quanto aos requisitos de conformidade e de implementação da LGPD.

9- Instituir e divulgar políticas de governança em privacidade. Visando, com isso, promover a aplicação da LGPD, assim como reafirmar a necessidade de proteção dos dados.

10- Correção de processos e erros para garantir a minimização dos dados e a remoção de dados pessoais que não atendem aos critérios de

finalidade de processamento. A partir disso, busca-se evitar a incidência de dados que não atendam aos critérios definidos na LGPD.

Além disso, em relação à Gestão das Informações dos Relatórios gerados em função da LGPD, ressalta-se que serão ofertadas às partes interessadas as informações de acordo com o nível de acesso que a parte possuir, sendo separado em informações abertas ao público e informações a indivíduos restritos.

Por fim, as atividades de monitoramento retromencionadas ficam a cargo da Gerência de Gestão de Riscos e Monitoramento – GGRM, a qual acompanhará a execução do plano nos setores da controladoria, tendo por objetivo a mitigação dos riscos relacionados à proteção de dados pessoais e a promoção de melhorias relacionadas à LGPD.

6. CAPÍTULO 6: ESTRUTURAÇÃO E ESTRATÉGIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ADEQUAÇÃO NA CGE

6.1. ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE PRAZOS E RESPONSABILIDADES

Com fito de desenvolver o Plano de Adequação, a participação de diversos atores é necessária em cada etapa do processo com a finalidade de engajar e priorizar as ações que se mostrarem mais relevantes para o atingimento dos objetivos.

Assim, tendo em vista o volume e a complexidade, além das limitações inerentes aos órgãos públicos e obediência aos princípios e normas que regem a Administração Pública, torna-se fundamental a cristalina divisão de competências.

Com efeito, o quadro abaixo apresenta os atores engajados no processo de elaboração do Plano de Adequação:

Quadro 1: Atores e suas responsabilidades na elaboração do Plano de Adequação da LGPD na CGE

Atores	Responsabilidades
Controlador	Adequação da CGE à LGPD, além de priorizar as ações e auxiliar as equipes.
Comissão Multidisciplinar, Encarregado, Controle interno, ASTIPC, GFAI, GGRM, GACC e GAF	Inventariar os dados e adequar os processos e sistemas que realizam tratamento de dados pessoais pelos quais são responsáveis pelo tratamento à LGPD.

Encarregado	Intermediar a comunicação entre a CGE ,ANPD e titulares dos dados, e subsidiar o controlador e operador e a comissão multidisciplinar na instrumentalização da CGE para adequação à LGPD
Comissão CGE e Encarregado	Propor e dar encaminhamento à execução de medidas para adequação à LGPD.

Fonte: *Elaboração própria.*

Como metodologia de visualização das responsabilidades e prazos, de modo a dar transparências na distribuição das atividades, sugere-se que seja utilizada a Matriz RACI, que significa: R (responsabilidade), A (Aprovador), C (Consultado), I (Informado).

Responsável: Grupo de pessoas ou indivíduo responsável pela execução, pelo desenvolvimento, pela conclusão e pela entrega da atividade;

Aprovador: Parte que tem autoridade para organizar tarefas, acompanhar seu desenvolvimento e aceitar ou recusar formalmente uma entrega;

Consultado: Especialista ou pessoa que detém informações essenciais para a execução das ações;

Informado: Quaisquer pessoas que devem ser comunicadas sobre o progresso das ações.

6.2. REVISÃO E APRIMORAMENTO DOS PLANOS E POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), entrou em vigor em 2020 e por isso as organizações, ainda, estão se adaptando a essa nova realidade.

Em decorrência da rapidez com que os cenários atuais se transformam, a organização deve manter revisão e atualização dos planos e políticas a fim de demonstrar que avalia continuamente os riscos de tratamento de dados pessoais. A conformidade com a LGPD é um trabalho contínuo.

Sendo assim, a Controladoria Geral do Estado revisará e atualizará seus manuais anualmente, no mês de setembro, ou sempre que existir qualquer tipo de mudança que afete o tratamento dos dados pessoais realizados pela instituição.

Para isso, a Controladoria Geral do Estado contará com o auxílio de todas as gerências, que, impreterivelmente até o mês de junho, elaborarão um relatório contendo

as principais dificuldades encontradas para o atendimento da lei supramencionada e encaminharão à Gerência de Gestão de Riscos e Monitoramento - GGRM.

De posse dessas informações, a GGRM coletará as informações prestadas e apresentará, até o mês de agosto de cada ano, ao Controlador-Geral do Estado, as sugestões das providências a serem atualizadas.

O Controlador analisará as sugestões enviadas e publicará, até o final de setembro, a revisão dos procedimentos para o atendimento da LGPD.

6.3. MATRIZ DE PRODUTOS, PRAZOS E RESPONSABILIDADES

	Ações Planejadas	Setor Responsável	Indicador de Resultado	Prazo
1	Diagnóstico do Cenário da CGE perante a LGPD	**Comissão** de Implementação da LGPD na CGE	Diagnóstico Elaborado	**30** dias
2	Designação de encarregado e Comissão Multidisciplinar	**Gabinete**	Publicação das portarias	**executado**
3	Companha de Conscientização e Engajamento dos Stakeholders	**Comissão** de Implementação da LGPD na CGE	Campanha Realizada para todos os colaboradores da CGE	**60** dias
4	Inventário de Dados Pessoais	**Gerências**	Inventário de Dados Pessoais elaborado	**75** dias
5	Relatório de Gestão de Riscos	**Encarregado**	Relatório apresentado à Comissão e Controlador	**90 dias**
6	Elaboração da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados da CGE e Termo de Uso	**Comissão** de Implementação da LGPD na CGE	Publicação da Política de Privacidade e Proteção de Dados Termo de Uso elaborado	**90** dias

7	Relatório de Impacto à Proteção de Dados	Comissão de Implementação da LGPD na CGE	Relatórios elaborados	**120 dias**
8	Programa de Governança em Privacidade de Dados	**Comissão** de Implementação da LGPD na CGE	Publicação do Programa de Governança em Privacidade de Dados	**90** dias
9	Plano de Contingência a Incidentes	**Comissão** de Implementação da LGPD na CGE	Plano de Contingência a Incidentes elaborado	**120** dias
10	Estabelecer Canais de Transparência e Comunicação	**ASTIPC e Encarregado**	Pagina de Transparência LGPD no Site da CGE	45 dias
11	Relatórios de Monitoramento da Implementação da LGPD na CGE	**GGRM/CI**	Relatórios elaborados	**150** dias

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Diário Oficial da União: Seção 1, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 14 jul. 2021.

DATA Protection Brasil. *In*: **STAKEHOLDER X LGPD**. 31 out. 2019. Disponível em: https://dataprotectionbrasil.com.br/2019/10/31/stakeholder-x-lgpd/. Acesso em: 14 jul. 2021.

PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE (PMI). **Um Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos (Guia PMBOK)**. Globalstandard, 6ª ed. 2017. ISBN: 978-1-62825-192-0. Disponível em: https://dicasliderancagp.com.br/wp-content/uploads/2018/04/Guia-PMBOK-6%C2%AA-Edi%C3%A7%C3%A30.pdf.

SILVA, A. O da.; RORATTO, L.; SERVAT, M. E.; DORNELAS, L.; POLACINSKI, E. **Gestão da Qualidade: aplicação da ferramenta 5W2H como plano de ação para projeto de abertura de uma empresa**. 3ª SIEF – Semana Internacional das Engenharias da FAHOR. Horizontina, 2013. Disponível em: https://www.fahor.com.br/publicacoes/sief/2013/gestao_de_qualidade.pdf.

BRASIL. *In*: **Ferramenta de diagnóstico de adequação à LGPD do Governo Federal (Secretaria de Governo Digital - SGD)**. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/diagnosticode-adequacao-a-lgpd. Acesso em 8 ago. 2021.

BRASIL. *In*: **Guias operacionais para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais(LGPD), disponível em:** https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias-operacionais-para-adequacao-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd. Acesso em 8 ago. 2021.

BRASIL. **Guia de boas práticas: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** Comitê Central de Governança Digital. Versão 2. Brasília: ago. 2020. Acesso em 8 ago. 2021.

BRASIL. **Guia de elaboração de inventário de dados pessoais. Ministério da Economia. Secretaria de Governo Digital (SGD)**. Brasília: abr. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-edados/guia_inventario_dados_pessoais.pdf. Acesso em: 13 jul. 2021.

BRASIL. **Guia de elaboração de programa de governança em privacidade. Ministério da Economia. Secretaria de Governo Digital (SGD)**. Brasília: out. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-dedados/GuiaProgramaGovernanaemPrivacidade.pdf. Acesso em: 28 jun. 2021.

BRASIL. **Guia orientativo para definições dos agentes de tratamento de dados pessoais e do encarregado. ANPD**. Brasília: mai. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/inclusao-de-arquivos-paralink-nas-noticias/2021-05-27-guia-agentes-de-tratamento_final.pdf. Acesso em: 14 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Aceso à Informação (LAI). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011- 2014/2011/Lei/L12527.htm. Acesso em 02 ago. 2021.

.

COMITÊ CENTRAL DE GOVERNANÇA DE DADOS - CCGD. **Guia de Avaliação de Riscos de Segurança e Privacidade.** Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/ptbr/governanca-de-dados/guias-operacionais-para-adequacao-a-lgpd >. Acesso em: 03 jun. 2021.

COMITÊ CENTRAL DE GOVERNANÇA DE DADOS - CCGD. **Apresentação RIPD**. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guiasoperacionais-para-adequacao-a-lgpd >. Acesso em: 03 jun. 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto**, **Controlador-Geral**, em 12/08/2021, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0019640327** e o código CRC **766A0390**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0007.342295/2021-61 SEI nº 0019640327